



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E  
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 012/13 – CEDECONDH**

**Obriga bares, restaurantes, cafeterias e  
lancheiras a informar, na área externa  
de seus estabelecimentos, seus  
cardápios com respectivos preços.**

Vem a Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Valter Nagelstein.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio datado de 2 de agosto de 2012, manifestou que a matéria insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

Em 28 de agosto de 2012, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) opinou no mesmo sentido, – justificando que “a matéria é constitucional, orgânica e regimental”, – “pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto”.

Em 12 de novembro de 2012, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (Cefor) manifestou-se “pela rejeição do Projeto”. Neste seu parecer, a Cefor justifica que o Projeto “é inviável, pois acarreta grande prejuízo ao ambiente de negócio do setor”, ao levar em conta que a quase totalidade é composta de micro e pequenas empresas “que não têm condições financeiras de arcar com o custo de tradução de seus cardápios”. E, por fim, lembra da existência da *Lei da Precificação* a qual contempla a fixação dos preços na estrada dos estabelecimentos.

Já a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (Cuthab), na data de 29 de novembro de 2012, proferiu seu parecer entendendo que “a Proposição é meritória”, manifestando-se, assim, “pela aprovação do Projeto”.

Retomada a tramitação, o Projeto foi encaminhado a esta Cedecondh.



**PARECER Nº 012 /13 – CEDECONDH**

É o relatório.

Cabe destacar que, sem dúvida, é salutar e relevante o Projeto em tela, o qual visa obrigar os bares, os restaurantes, as cafeterias e as lancherias a informar, na área externa do estabelecimento, em local de fácil visibilidade, seus cardápios com respectivos preços. Inclusive, na língua inglesa ou espanhola, a se considerar o fato de Porto Alegre ser uma cidade possível de sediar grandes eventos de caráter internacional.

Não obstante – como exposto no parecer da Cuthab –, em âmbito nacional há a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.903, de 20 de setembro de 2006, que dispõem sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor, visando garantir o direito básico dos consumidores de obterem informação adequada e clara sobre produtos e serviços, previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

De fato, embora a *Lei da Precificação* estabeleça a afixação de preços, ela não prevê a exposição da informação dos cardápios nem dos respectivos preços, em língua inglesa ou espanhola, como propõe este Projeto.

Posto isso, dentro das atribuições prevista no Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 2 de abril de 2013.

  
**Vereador Marcelo Sgarbossa,**  
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 05-04-13**



**Câmara Municipal  
de Porto  
Alegre**

**PROC. Nº 1494/12  
PLL Nº 115/12  
Fl. 03**

**PARECER Nº 012 /13 – CEDECONDH**

Vereadora Fernanda Melchionna – Presidenta

Vereadora Any Ortiz – Vice-Presidenta

Vereadora Luiza Neves

Vereador Mario Fraga

Vereadora Mônica Leal